



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2025

Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Barroso, bem como aposentados e pensionistas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____.

Telefone de contato: _____

Local, ____ / ____ /2025.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

AVISOS:

RECOMENDAMOS ÀS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

INFORMAÇÕES: (32) 3351-4848 Ramal 2.

OBS: É RECOMENDÁVEL QUE ESTE RECIBO SEJA REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licitacao@barroso.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROSO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EDITAL Nº: 069/2025

PROCESSO Nº: 152 de 04 de setembro de 2025.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

LICITAÇÃO/TIPO: MAIOR LANCE

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/09/2025 às 08h00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/09/2025 às 08:29

INÍCIO DA DISPUTA: 29/09/2025 às 10h00

LOCAL: PORTAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Através do Portal de Pregão Eletrônico SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

PRAZO: Até 23/09/2025

EDITAL DISPONÍVEL EM: www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>

I - PREÂMBULO

1 - Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARROSO**, CNPJ:18.094.755/0001-68, sediado na Praça Santana, nº 120, Centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão será realizado pela servidora da Prefeitura, Josiane Aparecida da Silva – Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 200, de 11 julho de 2025 publicada sítio www.barroso.mg.gov.br.

2 - A sessão será realizada às **10h00 do dia 29 de setembro de 2025**, no Portal de Pregão Eletrônico, endereço <http://barroso.licitapp.com.br/>.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

3.2 - Anexo II - Termo de Referência;

3.3 - Anexo V - Minuta Contratual.

II - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Barroso, bem como aposentados e pensionistas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - A licitação terá como tipo de apuração GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3 - A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4 - A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o gerenciamento da folha de pagamento dos funcionários.

5 - Em caráter de exclusividade:

5.1 - Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Barroso – MG a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos e pensionistas no banco contratado.

5.2 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.3 - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

6 - Sem caráter de exclusividade:

6.1 - Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barroso - MG, mediante consignação em folha de pagamento.

7 - A contratada deverá possuir, no mínimo:

7.1 - um posto de atendimento no município de Barroso para sanar dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer entre os servidores e a instituição;

7.2 - deverá ainda conter um ponto para saque que funcione das 06 às 22 horas.

8 - O município não será responsável por produtos oferecidos pela instituição, ficando a cargo do servidor verificar as cláusulas e requisitos de contratações extras à conta salário.

9 - O Município de Barroso adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste edital, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal.

10 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

11 - O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.

12 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenda as exigências contidas neste edital.

2 - A licitação será realizada por sistema eletrônico, cujo endereço de acesso é <http://www.barroso.licitapp.com.br/> obedecidas as condições previstas neste edital.

3 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, **bem como as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual, nos termos da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014.**

4 - No que se refere ao cumprimento do art. 48 da LC 147/2014, Incisos I e III, não foi possível conceder tratamento diferenciado, tendo em vista que o valor orçado do item ultrapassou o limite estabelecido no Inciso I.

5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8 - Não poderão disputar esta licitação:

8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 8.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.
- 8.12 - O impedimento de que trata o item 8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 8.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.2 e 8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
- 8.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 8.15 - O disposto nos itens 8.2 e 8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 8.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17 - A vedação de que trata o item 8.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 1 - O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo II e demais condições definidas neste Edital.
- 2 - Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema barroso.licitapp.com.br.
- 4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 7 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

VI - DA APRESENTAÇÃO E DO CADASTRO

- 1 - O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no sistema do pregão eletrônico barroso.licitapp.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2 - O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.
 - 1.1 - Os licitantes deverão acessar a plataforma <http://www.barroso.licitapp.com.br/>, clicar na opção “Participar” para dar continuidade ao preenchimento das informações do processo;
 - 1.2 - Após cadastrar sua proposta no sistema conforme o Edital, os licitantes deverão ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO antes do prazo final denominado FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;
 - 1.3 - O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do comprovante de participação impossibilitará a participação no certame.
- 2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

4.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até o horário denominado como “FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS”.

7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII – DA PROPOSTA

1 - DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

1.1 - A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1.1.1 - Valor unitário e total do item;

1.1.1.1 - O valor unitário e total do item deverá ser digitado sem a inserção de “ponto” ou “vírgula”, sendo necessário digitar a “vírgula” somente para a inserção de valores em centavos;

1.1.1.2 - O sistema de pregão eletrônico permite a inserção de até 4 (quatro) dígitos após a vírgula;

1.1.2 - Descrição completa do objeto;

1.1.3 - Indicação da marca do objeto, devendo ser indicada apenas 1 (uma) marca por item, sob pena de desclassificação;

1.2 - As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, pois o licitante somente poderá ser conhecido após o encerramento dos lances.

1.2.1 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços e não seja possível indicar a marca do serviço sem identificar a Empresa, deve-se indicar no campo “Marca” os dizeres “Própria” ou “Marca Própria”, havendo ainda a possibilidade de deixar o campo em branco.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico barroso.licitapp.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Defeitos formais das propostas poderão ser sanados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o princípio do formalismo moderado.

2.2 - Também será desclassificada a proposta que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

2.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

2.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.6.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

2.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

2.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

2.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.

2.12 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 2.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.
- 2.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 2.15 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 2.15.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 2.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 2.17 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 2.17.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 2.18 - O critério de julgamento adotado será o MAIOR LANCE, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 2.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 2.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 2.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 2.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 2.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 2.22 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:
- 2.22.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2.22.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 2.22.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.22.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2.23 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

2.23.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2.23.2 - empresas brasileiras;

2.23.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

2.23.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

2.25 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

2.26 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2.27 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

2.28 - a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

2.29 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

2.30 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA FASE DE JULGAMENTO

1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1 - SICAF;

1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.8 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 1.9 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.
- 1.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 1.10.1 - conter vícios insanáveis;
 - 1.10.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 1.10.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
 - 1.10.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 1.10.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

2 - O licitante mais bem classificado deverá anexar no sistema do pregão eletrônico no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante e decisão da Pregoeira, contado da solicitação da Pregoeira, a documentação relacionada nos itens a seguir, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO:**

2.1 - Habilitação Jurídica:

- 2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 2.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 2.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 2.1.7 - No caso de pessoa física: CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), Registro de identidade e Comprovante de residência; e
- 2.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

2.2.7 - Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

2.2.8 - Caso o licitante detentor do maior preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa mencionada no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.3.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

2.3.2 - Se o licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

2.3.3 - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

2.3.4 - Conforme o Art. 69 da Lei 14.133 a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

2.3.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS EXIGÍVEIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo conter: Balanço Patrimonial, Diário e DRE extraídos do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial com os Termos de abertura e encerramento, podendo ser substituído pelo Sped, desde que apresentado o diário, balanço Patrimonial, DRE, com termos de abertura e encerramento e os recibos de entrega.

2.3.5 - A Pregoeira poderá solicitar do Contador Municipal ou outro Profissional Capacitado parecer da análise dos dados exigidos.

2.3.6 - Serão considerados e aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

2.3.6.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A): o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser publicados em jornal de grande circulação; e fotocópia do livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, com registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Para as sociedades anônimas de capital fechado, será exigido apenas o registro quando for dispensada a exigência da publicação, nos termos do art. 294, III, da Lei nº 6.404/76;

2.3.6.2 - Demais empresas: fotocópia do livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente. Em caso de apresentação por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, a comprovação da



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

autenticação dos livros será pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o regulamento em vigor.

2.3.6.3 - A empresa criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

2.3.6.4 - Apresentação do índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo 11%, que deverá ser demonstrado pelo licitante:

$$\text{Índice Basileia} = \frac{\text{PATRIMONIO DE REFERENCIA (PR)}}{\text{ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO (RWA)}} \times 100$$

2.4 - Qualificação Técnica:

2.4.1 - Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

2.5 - Outros documentos:

2.5.1 - Deverá apresentar ainda a Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 3º, da Instrução Normativa DREI nº 36, de 03 de março de 2017 - Departamento de Registro Empresarial e Integração;

3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia;

6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10 - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, mediante solicitação fundamentada do licitante e decisão da Pregoeira.

12 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

14.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15 - Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.

17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015). As regras deste Decreto se aplicam aos MEI's.

19 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, e considerando a sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

20 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a licitante também tiver com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

22 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

23 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XII - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (QUINZE) MINUTOS**.
- 3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>.

XIII - DA PROPOSTA FINAL

- 1 - No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR ITEM**, finalizada a fase de Intenção de Recursos, será disponibilizado no sistema do pregão eletrônico a proposta realinhada de acordo com os lances ofertados na fase de lances.
- 1.1 - O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) verificar se a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico está de acordo com os lances ofertados.
- 1.2 - Estando de acordo, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) assinar/validar a proposta realinhada gerada pelo sistema para que seja possível dar prosseguimento ao certame.
- 1.3 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase na de lances, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.
- 2 - No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR LOTE** ou **GLOBAL**, o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) preencher manualmente a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico de acordo com os lances ofertados.
- 2.1 - Após o preenchimento dos valores, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) também assinar/validar a proposta realinhada para que seja possível dar prosseguimento ao certame.
- 2.2 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase na de lances, o(s) licitante(s) vencedor(es) também deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.

XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1 - A sessão pública poderá ser reaberta:
- 1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e
- 1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

XVI – DO TERMO DE CONTRATO

1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3 - O Termo de Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou por assinatura manual e será disponibilizado no site do Município.

4 - A vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021;

4.1 - Para prorrogação descrita no item 15.1 deverá ser realizado pagamento proporcional ao período prorrogado com base no valor inicial do contrato corrigido pelo índice IPCA.

XVII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

1 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

1.1 - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

1.2 - Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barroso - MG, mediante consignação em folha de pagamento. (Os convênios em vigência hoje não serão instintos, no entanto não será possível realizar novos com instituição que não detenha a folha de pagamento).

1.3 - O Município de Barroso adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste termo de referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal.

1.4 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

1.5 - O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.

1.6 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

2 - A contratada deverá possuir, no mínimo:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 2.1 - um posto de atendimento no município de Barroso para sanar dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer entre os servidores e a instituição;
- 2.2 - deverá ainda conter um ponto para saque que funcione das 06 às 22 horas.
- 3 - O município não será responsável por produtos oferecidos pela instituição, ficando a cargo do servidor verificar as cláusulas e requisitos de contratações extras a conta salário.
- 4 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 5 - O pagamento deverá acontecer em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, o atraso no pagamento do valor ofertado acarretará em multa diária de 0,125%.

XIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
 - 1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 1.5 - fraudar a licitação.
 - 1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa;
 - 2.3 - impedimento de licitar e contratar e
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 3.2 - as peculiaridades do caso concreto.
 - 3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Contrato licitado.

4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 a multa será de 15% a 30% do valor da Contrato licitado.

4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>.

2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

7 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>.

8 - O Município encaminhará à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados dos beneficiários necessários para abertura das contas-salário.

9 - A Contratada, após o recebimento dos dados elencados no item 12.1 do Termo de Referência (Anexo II) deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do beneficiário, interagindo com o Município no sentido de agendar o comparecimento do beneficiário na agência, para entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

10 - No caso de interesse das partes e com a aprovação do Município, poderá ser disponibilizado espaço público junto ao prédio da Prefeitura, para que os colaboradores da Contratada possam, de forma mais célere, agendar e atender aos beneficiários na abertura das contas.

11 - A oscilação do número de servidores, causada por admissões, demissões, licenças, etc, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

Barroso, 04 setembro de 2025.

Flávia Fabiana Fraga de Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela Diretoria Jurídica do Município de Barroso.

Em ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Definição do Objeto

1.1 - Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Barroso, bem como aposentados e pensionistas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Para efeitos de referência neste estudo, entende-se como servidores ativos os servidores públicos municipais (efetivos, comissionados, função pública e contratados) e os beneficiários de pensão alimentícia.

2. Identificação da Unidade Demandante

Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Finanças
Titular da unidade:	Flávia Fabiana Fraga de Oliveira
Responsável pela elaboração do ETP:	Flávia Fabiana Fraga de Oliveira

3. Descrição da necessidade da contratação

3.1 - A administração da folha de pagamento dos servidores do Município de Barroso movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento, movimentando aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mês com o pagamento dos servidores municipais, sejam eles ativos, inativos e pensionistas.

3.2 - Tendo em vista que outros municípios tem encontrado bons resultados nas licitações desta natureza assim como o Município de Barroso na última licitação deste objeto, processo licitatório nº129/2020, que obteve um resultado de R\$1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais), o município reabriu novamente processo para este objeto.

3.3 - O município de Barroso possui 1019 servidores entre ativos, inativos e pensionistas, se estes forem divididos por diversas instituições dificultaria a eficiência dos pagamentos considerando ainda a imensa quantidade de serviço por parte da tesouraria que gradativamente realiza diversos pagamentos, torna-se inviável a prestação direta desse serviço pelo município, demandando apoio externo derivado de instituição financeira devidamente qualificada.

3.4 - O TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou na possibilidade de comercialização da folha de pagamento, através do processo nº797.457, ressalta ainda que a modalidade pregão por melhor oferta de preço é mais indicada, por permitir uma maior competitividade entre os licitantes, gerando maiores receitas para o erário.

3.5 - Não se tem no mercado um número tão grande de colaboradores com tal estabilidade (efetivos, inativos e pensionistas), somando-se a necessidade de manutenção permanente de uma folha flutuante (comissionados e contratados) faz com que a folha de um ente administrativo venha a ser considerado como um ativo com potencial financeiro significativo. Mesmo sendo um mero ato administrativo há vinculação de valorização econômica que deve ser traduzida em benefícios à coletividade. Neste sentido sua disponibilização ao mercado é perfeitamente adequada ao interesse público.

3.6 - Importante mencionar que foi realizado na data de 08 de julho de 2025 o processo nº 087/2025, no entanto o mesmo se deu deserto, o que levou a necessidade de abertura de um novo processo com alteração do valor mínimo solicitado posteriormente o processo 138/2025 que foi iniciado no dia 29/08/2025 e finalizado hoje dia 04/09/2025 como fracassado devido à inabilitação da única Instituição financeira participante.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

QUADRO DA FAIXA SALARIAL DE SERVIDORES ABRIL DE 2025

FAIXA SALARIAL LIQUIDA R\$	QUANTIDADE DE SERVIDORES
ATÉ R\$2.000,00	540
R\$2.001,00 Á R\$3.000,00	205
R\$3.001,00 Á R\$5.000,00	229
R\$5.001,00 Á R\$7.000,00	28
R\$7.001,00 Á R\$10.000,00	16
ACIMA DE R\$10.000,00	1
TOTAL	1019

4. Áreas requisitantes

4.1 - Secretaria Municipal de Finanças - Secretaria Flávia Fabiana Fraga de Oliveira

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 - A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

5.2 - A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

5.3 - A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o gerenciamento da folha de pagamento dos funcionários.

5.4 - Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Barroso – MG a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos e pensionistas no banco contratado.

b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

5.5 - Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barroso - MG, mediante consignação em folha de pagamento.

5.6 - A contratada deverá possuir posto de atendimento no município de Barroso para sanar dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer entre os servidores e a instituição, deverá ainda conter ponto para saque que funcione das 06 às 22 horas.

5.7 - O município não será responsável por produtos oferecidos pela instituição, ficando a cargo do servidor verificar as cláusulas e requisitos de contratações extras a conta salário.

5.8 - O Município de Barroso adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste termo de referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal.

5.9 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

5.10 - O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.

5.11 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6. Levantamento de Mercado

6.1 - Em levantamento de mercado, observou-se que na maioria dos casos, os municípios optam pela contratação de instituição bancária para o gerenciamento da folha de pagamento, demonstrando-se ser o caso mais efetivo a atender a demanda do município de Barroso/MG.

ENTE	PROCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS - MG	Pregão por Maior Preço - 074/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG	Pregão por Maior Preço - 07/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG	Pregão por Maior Preço - 026/2025

Pintópolis: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-pintopolis-4352/pmp-074-2024-2024-343887>

Veredinha: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-veredinha-1620/pmp-027-2025-2025-367042>

Alfenas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-alfenas-2196/pmp-026-2025-2025-380095>

7. Descrição da solução como um todo

7.1 - A contratação se mostra a opção mais viável para dar continuidade do pagamento da folha mensal por depósito bancário e se apresentou a mais vantajosa para a administração. Destacamos que não há possibilidade de aditivar o contrato vigente, uma vez que o mesmo alcançará a execução em 60 meses.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 - Foi estimado o quantitativo com base nas contratações anteriores, pelo qual estimou-se que a contratação se dará pelo prazo de 60(sessenta) meses, os pagamentos dos servidores acontecem mensalmente, sendo realizado adiantamento salarial (40% do salário mensal) e o salário mensal, o pagamento ocorre por meio de arquivos de leitura sendo realizados pelo setor de recursos humanos e encaminhados e geridos pelo setor de tesouraria.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 - A estimativa do preço mínimo global a ser pago pela contratada, foi baseado na MÉDIA de preços praticados por outros entes públicos, considerado, as diferenças entre números de funcionários, obteve-se a média de R\$ 553,93 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) por servidor. Diante da estimativa definiu-se o preço mínimo global para a referida contratação, como sendo o valor de R\$ 564.454,67 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para o período de 60(sessenta) meses.

TABELA I - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÉDIO ALCANÇADO PELOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS POR SERVIDOR – EM REAIS

Município	Valor	Quantidade de servidores	Valor por servidor
Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG	R\$ 193.600,00	587	R\$ 329,81
Prefeitura Municipal de Veredinha - MG	R\$ 45.220,00	380	R\$ 119,00
Prefeitura Municipal de Alfenas - MG	R\$ 5.000.000,00	4121	R\$ 1.213,30
Média valor por servidor			R\$ 553,93



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TABELA II - DEMONSTRATIVO DE PREÇO QUE PODERÁ SER ALCANÇADO POR BARROSO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PREÇO MÉDIO POR SERVIDOR ALCANÇADO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS – EM REAIS

Número servidores do Município de Barroso - MG	Valor médio por servidor	Valor mínimo estimado
1019	R\$ 553,93	R\$ 564.454,67

10. Forma e Condição de Pagamento Justificativa para o parcelamento da solução

10.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

11. Justificativa para o parcelamento da solução

11.1 - O objeto não é composto por itens divisíveis, pois trata-se da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 - Não há contratações correlatas ou interdependentes, neste caso.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 - Esta contratação encontra-se prevista no PAC 2025 conforme publicado no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

14. Resultados Pretendidos

14.1 - Os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao município e o pagamento da remuneração dos servidores mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada servidor. Além disso, é esperado que os servidores tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas correntes. Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da instituição bancária disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 - No caso de interesse das partes e com a aprovação do Município, poderá ser disponibilizado espaço público junto a Prefeitura, para que os colaboradores da Contratada possam, de forma mais célere, agendar e atender aos beneficiários na abertura das contas.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 - A contratação de que trata o presente estudo não resultará impactos ambientais significativos a ponto de exigirem ações preventivas ou de contingência para tratar riscos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

17. Análise de riscos

17.1 - Ausência de fornecedores habilitados para o fornecimento do objeto:

Probabilidade: MÉDIA

Danos: Atraso ou não efetivação da Contratação.

Impactos: Necessidade de Refazer o processo licitatório, causando assim atraso na contratação.

Medida: Refazer a cotação de preço, com preços adequados a realidade do mercado local, cientificando que haja interesse por parte de fornecedor capaz de atender ao objeto.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

17.2 - Descumprimento Contratual ou inexecução do processo licitatório:

Probabilidade: MÉDIA

Danos: Não efetivação do serviço

Impactos: Atrasos no pagamento dos salários dos servidores.

Medida: rescindir o contrato, realizando abertura de processo administrativo para apurar as responsabilidades.

18. Da Gestão e da Fiscalização do Contrato

18.1 - Ficam nomeada como gestora do contrato, a senhora Flávia de Oliveira Secretária de Finanças e como fiscal do contrato a senhora Bruna Mendes Subsecretária de Assuntos Financeiros.

19. Declaração de Viabilidade

19.1 - Considerando que a solução pretendida já é utilizada por diversos entes, entidades e órgãos do poder público, declaramos que a contratação de instituição bancária para gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do município possui plena viabilidade técnica e operacional.

19.2 - Outrossim, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

20. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

Barroso, 04 de setembro de 2025.

Flávia Fabiana Fraga de Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
CPF: 131.811.336-98



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser executado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado. Para a fundamentação da futura licitação deverão ser observadas, ainda, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, sem prejuízo de outras atinentes à matéria.

02 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Barroso, bem como aposentados e pensionistas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e em conformidade com as especificações contidas no ETP e neste Termo de Referência.

2.2 - Para efeitos de referência neste termo, entende-se como servidores ativos os servidores públicos municipais (efetivos, comissionados, função pública e contratados) e os beneficiários de pensão alimentícia.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 - A estimativa do preço mínimo global a ser pago pela contratada, foi baseado na MÉDIA de preços praticados por outros entes públicos, considerado, as diferenças entre números de funcionários, obteve-se a média de R\$ 553,93 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) por servidor. Diante da estimativa definiu-se o preço mínimo global para a referida contratação, como sendo o valor de R\$ 564.454,67 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para o período de 60(sessenta) meses.

TABELA I - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÉDIO ALCANÇADO PELOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS POR SERVIDOR – EM REAIS

Município	Valor	Quantidade de servidores	Valor por servidor
Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG	R\$ 193.600,00	587	R\$ 329,81
Prefeitura Municipal de Veredinha - MG	R\$ 45.220,00	380	R\$ 119,00
Prefeitura Municipal de Alfenas - MG	R\$ 5.000.000,00	4121	R\$ 1.213,30
Média valor por servidor			R\$ 553,93

TABELA II - DEMONSTRATIVO DE PREÇO QUE PODERÁ SER ALCANÇADO POR BARROSO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PREÇO MÉDIO POR SERVIDOR ALCANÇADO NOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS – EM REAIS

Número servidores do Município de Barroso - MG	Valor médio por servidor	Valor mínimo estimado
1019	R\$ 553,93	R\$ 564.454,67



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.2 - Valor mínimo estimado é de R\$ 564.454,67 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

3.3 - O valor de partida para a(s) negociação(ões) será o valor médio deste termo de referência. Levando em consideração que este valor estimado será o mínimo a ser pago pela concessão da folha de pagamento.

3.4 - Em levantamento de mercado, observou-se que na maioria dos casos, os municípios optam pela contratação de instituição bancária para o gerenciamento da folha de pagamento, demonstrando-se ser o caso mais efetivo a atender a demanda do município de Barroso/MG.

ENTE	PROCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS - MG	Pregão por Maior Preço - 074/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG	Pregão por Maior Preço - 07/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG	Pregão por Maior Preço- 026/2025

Pintópolis: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-pintopolis-4352/pmp-074-2024-2024-343887>

Veredinha: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-veredinha-1620/pmp-027-2025-2025-367042>

Alfenas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-alfenas-2196/pmp-026-2025-2025-380095>

04 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 - Venho firmar que a pesquisa para definição da estimativa, foi por mim realizada, Flávia Fabiana Fraga de Oliveira.

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA

5.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MAIOR LANCE GLOBAL e de acordo com as especificações do objeto, os valor mínimo entre lances deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

06 - DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA

6.1 - A administração da folha de pagamento dos servidores do Município de Barroso movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento, movimentando aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mês com o pagamento dos servidores municipais, sejam eles ativos, inativos e pensionistas.

6.2 - Tendo em vista que outros municípios tem encontrado bons resultados nas licitações desta natureza assim como o Município de Barroso na última licitação deste objeto, processo licitatório nº129/2020, que obteve um resultado de R\$1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais), o município reabriu novamente processo para este objeto.

6.3 - O município de Barroso possui hoje 1019 servidores entre ativos, inativos e pensionistas, se estes forem divididos por diversas instituições dificultaria a eficiência dos pagamentos considerando ainda a imensa quantidade de serviço por parte da tesouraria que gradativamente realiza diversos pagamentos, torna-se inviável a prestação direta desse serviço pelo município, demandando apoio externo derivado de instituição financeira devidamente qualificada.

6.4 - O TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou na possibilidade de comercialização da folha de pagamento, através do processo nº797.457, ressalta ainda que a modalidade pregão por melhor oferta de preço é mais indicada, por permitir uma maior competitividade entre os licitantes, gerando maiores receitas para o erário.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.5 - Não se tem no mercado um número tão grande de colaboradores com tal estabilidade (efetivos, inativos e pensionistas), somando-se a necessidade de manutenção permanente de uma folha flutuante (comissionados e contratados) faz com que a folha de um ente administrativo venha a ser considerado como um ativo com potencial financeiro significativo. Mesmo sendo um mero ato administrativo há vinculação de valorização econômica que deve ser traduzida em benefícios à coletividade. Neste sentido sua disponibilização ao mercado é perfeitamente adequada ao interesse público.

6.6 - O processo deverá ter validade de 60 (sessenta) meses por se tratar de um serviço contínuo e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da lei nº14.133/2021.

6.7 - Importante mencionar que foi realizado na data de 08 de julho de 2025 o processo nº 087/2025, no entanto o mesmo se deu deserto, o que levou a necessidade de abertura de um novo processo com alteração do valor mínimo solicitado posteriormente o processo 138/2025 que foi iniciado no dia 29/08/2025 e finalizado hoje dia 04/09/2025 como fracassado devido à inabilitação da única Instituição financeira participante.

07 – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1 - A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

7.2 - A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

7.3 - A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o gerenciamento da folha de pagamento dos funcionários.

7.4 - Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Barroso – MG a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos e pensionistas no banco contratado.

b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

7.5 - Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barroso - MG, mediante consignação em folha de pagamento.

7.6 - A contratada deverá possuir posto de atendimento no município de Barroso para sanar dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer entre os servidores e a instituição, deverá ainda conter ponto para saque que funcione das 06 às 22 horas.

7.7 - O município não será responsável por produtos oferecidos pela instituição, ficando a cargo do servidor verificar as cláusulas e requisitos de contratações extras a conta salário.

7.8 - O Município de Barroso adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste termo de referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal.

7.9 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

7.10 - O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.

7.11 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.1 - A contratação se mostra a opção mais viável para dar continuidade do pagamento da folha mensal por depósito bancário e se apresentou a mais vantajosa para a administração. Destacamos que não há possibilidade de aditivar o contrato vigente, uma vez que o mesmo alcançará a execução em 60 meses.

09 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto não é composto por itens divisíveis, pois trata-se da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global.

10 – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

10.2 - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

10.3 - Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barroso - MG, mediante consignação em folha de pagamento. (Os convênios em vigência hoje não serão instintos, no entanto não será possível realizar novos com instituição que não detenha a folha de pagamento).

10.4 - O Município de Barroso adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste termo de referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal.

10.5 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

10.6 - O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.

Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

10.6 - A contratada deverá possuir posto de atendimento no município de Barroso para sanar dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer entre os servidores e a instituição, deverá ainda conter ponto para saque que funcione das 06 às 22 horas.

10.7 - O município não será responsável por produtos oferecidos pela instituição, ficando a cargo do servidor verificar as cláusulas e requisitos de contratações extras a conta salário.

10.8 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

11 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Os serviços serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico:

- a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

11.2 - Serão rejeitados, no recebimento, serviços prestados com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos/vícios, devendo a sua correção/substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital, caso seja possível.

11.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Concedente poderá:

- a)** rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la imediatamente, em conformidade com a indicação da Administração, contado da notificação por escrito, mantendo o valor inicialmente contratado.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da contratada:

- a) Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.
- b) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Barroso – MG.
- c) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.
- d) Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;
- e) A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
- f) A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Barroso - MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- j) O Município de Barroso - MG, não tomará para si, qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores, nos casos de acordos celebrados com a instituição bancária;
- k) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta contratação;
- l) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- m) É obrigação exclusiva da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- n) Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços sem cobrança, conforme determina a Resolução 3.919/2010 do BACEN;
- o) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.
- p) Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

q) Arcar com todas as despesas originárias do presente contrato, não sendo de responsabilidade do Município arcar com quaisquer despesas.

r) Iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, após a formalização do contrato.

s) Somente será admitida a prorrogação de tal prazo no caso de culpa exclusiva do Município que impeça o início de todos os serviços, não sendo considerada a hipótese de devolução do valor pago pela contratada em caso rescisão contratual.

12.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

12.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

12.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

12.2.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

12.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

12.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - O Contratante se obriga a:

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- c)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- d)** Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência/Projeto Básico, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- f)** Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- g)** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- j)** Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização do item, fixando prazo para a sua correção.
- k)** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- l)** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para a aquisição do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.
- m)** Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada;

14 – DO GESTÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pela Sra. Flávia Fabiana Fraga de Oliveira e a fiscalização será por conta da servidora, a senhora Bruna Mendes às quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada.

14.2 - A vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

14.3 - O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias a contar da convocação.

14.4 - O contrato terá validade de 60 meses a contar da assinatura, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021;

14.5 - Para prorrogação descrita no item 15.1 deverá ser realizado pagamento proporcional ao período prorrogado com base no valor inicial do contrato corrigido pelo índice IPCA.

15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Deverá ser apresentado no mínimo documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

15.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

15.2.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

15.2.2 - Conforme o Art. 69 da Lei 14.133 a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS EXIGÍVEIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo conter: Balanço Patrimonial, Diário e DRE extraídos do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial com os Termos de abertura e encerramento, podendo ser substituído pelo Sped, desde que apresentado o diário, balanço Patrimonial, DRE, com termos de abertura e encerramento e os recibos de entrega.

15.2.3 - O Agente de contratação poderá solicitar do Contador Municipal ou outro Profissional Capacitado parecer da análise dos dados exigidos.

a) Serão considerados e aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A): o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser publicados em jornal de grande circulação; e fotocópia do livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, com registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Para as sociedades anônimas de capital fechado, será exigido apenas o registro quando for dispensada a exigência da publicação, nos termos do art. 294, III, da Lei nº 6.404/76;

a.2.) Demais empresas: fotocópia do livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente. Em caso de apresentação por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, a comprovação da autenticação dos livros será pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o regulamento em vigor.

a.3.) A empresa criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Apresentação do índice de Basileia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo 11%, que deverá ser demonstrado pelo licitante.

$$\text{Índice Basileia} = \frac{\text{PATRIMONIO DE REFERENCIA (PR)}}{\text{ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO (RWA)}} \times 100$$

15.3 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS:

Com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes, levando-se em conta as restrições impostas pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da Isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Município encaminhará à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados dos beneficiários necessários para abertura das contas-salário.

16.2 - A Contratada após o recebimento dos dados elencados no item 12.1 deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do beneficiário, interagindo com o Município no sentido de agendar o comparecimento do beneficiário na agência, para entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

16.3 - No caso de interesse das partes e com a aprovação do Município, poderá ser disponibilizado espaço público junto a Prefeitura, para que os colaboradores da Contratada possam, de forma mais célere, agendar e atender aos beneficiários na abertura das contas.

16.4 - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

17 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento deverá acontecer em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, o atraso no pagamento do valor ofertado acarretará em multa diária de 0,125%.

18 – DO RESULTADO ESPERADO COM AS CONTRATAÇÕES

18.1 - Os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao município e o pagamento da remuneração dos servidores mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada servidor. Além disso, é esperado que os servidores tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas correntes. Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da instituição bancária disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores.

19 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 - Não será necessário informar os recursos financeiros e orçamentários por se tratar de Receita para o Município.

20 - DAS RETENÇÕES

20.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

21 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

21.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

21.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

21.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

21.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso, 04 de setembro de 2025.

Flávia Fabiana Fraga de Oliveira
Secretária Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.295-062 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 152/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Barroso, bem como aposentados e pensionistas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Licitação, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A contratação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021;

2.3 - Para prorrogação descrita no item anterior deverá ser realizado pagamento proporcional ao período prorrogado com base no valor inicial do contrato corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

3.2 - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

3.3 - Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Barroso - MG, mediante consignação em folha de pagamento. (Os convênios em vigência hoje não serão



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

instintos, no entanto não será possível realizar novos com instituição que não detenha a folha de pagamento).

3.4 - O Município de Barroso adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste termo de referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal.

3.5 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

3.6 - O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

3.8 - A contratada deverá possuir, no mínimo:

3.8.1 - um posto de atendimento no município de Barroso para sanar dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer entre os servidores e a instituição;

3.8.2 - deverá ainda conter um ponto para saque que funcione das 06 às 22 horas.

3.9 - O município não será responsável por produtos oferecidos pela instituição, ficando a cargo do servidor verificar as cláusulas e requisitos de contratações extras a conta salário.

3.10 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.1.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - PREÇO

5.1.1 - O valor total da concessão é de R\$..... (.....)

5.1.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento deverá acontecer em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, o atraso no pagamento do valor ofertado acarretará em multa diária de 0,125%.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.1.4 - Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência/Projeto Básico, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

7.1.5 - Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

7.1.6 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

7.1.7 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

7.1.8 - Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização do item, fixando prazo para a sua correção.

7.1.9 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.1.10 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para a aquisição do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

7.1.11 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 - Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

8.1.2 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Barroso – MG.

8.1.3 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

8.1.4 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

8.1.5 - A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

8.1.6 - A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

8.1.7 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

8.1.8 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Barroso - MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.1.10 - O Município de Barroso - MG, não tomará para si, qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores, nos casos de acordos celebrados com a instituição bancária;

8.1.11 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta contratação;

8.1.12 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

8.1.13 - É obrigação exclusiva da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

8.1.14 - Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços sem cobrança, conforme determina a Resolução 3.919/2010 do BACEN;

8.1.15 - Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

8.1.16 - Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

8.1.17 - Arcar com todas as despesas originárias do presente contrato, não sendo de responsabilidade do Município arcar com quaisquer despesas.

8.1.18 - Iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, após a formalização do contrato.

8.1.19 - Somente será admitida a prorrogação de tal prazo no caso de culpa exclusiva do Município que impeça o início de todos os serviços, não sendo considerada a hipótese de devolução do valor pago pela contratada em caso rescisão contratual.

8.2 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

8.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

8.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

8.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.2.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

8.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

8.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Garantia da execução dos serviços em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações.

10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Barroso, _____ de _____ de 2025.			
Município de Barroso		Contratada	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	_____
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	_____
CPF:	037.545.276-14	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____